

RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar da cidade de Bom Conselho/PE, para o quadriênio 2024 a 2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1712/2018;

CONSIDERANDO a deliberação em plenária ordinária realizada no dia 02 de março de 2023;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro de 2023.

CONSIDERANDO a lei 8069/1990 o Art. 139 “ O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público”.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar da cidade de Bom Conselho para o Quadriênio 2024 a 2028.

Art. 2º - A comissão contará com os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I** – Luiz Carlos da Silva – representante da sociedade civil;
- II** – Jobson Emanuel Rodrigues de Albuquerque – representante da sociedade civil;
- III** – Inês Ferreira de Almeida - representante da sociedade civil;
- IV** – Kássia Kamylla de Albuquerque – Conselheira Representante Governamental;
- V** – Djailson Nino Nonato – Conselheiro representante Governamental;
- VI** - Jhenifer Scarlate Rocha Santos - Conselheira representante Governamental;

Art. 3º - A Comissão Especial, nos termos da Lei Municipal nº 1712/2018 e da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação

dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Art. 4º - Caberá à Comissão, diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, **notificar** os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa, e **realizar** reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Art. 5º - Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 6º - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 7º - Caberá, ainda, à Comissão Especial **realizar** reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal; **estimular e facilitar** o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem; **analisar e decidir**, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação; **providenciar** a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado, em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas; **escolher e divulgar** os locais de votação; **selecionar**, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito; **solicitar**, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração; **divulgar**, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação, e, por fim, **resolver** os casos omissos.

Art. 8º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica:

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Bom Conselho / PE, 20 de março de 2023.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Luis Carlos da Silva
Presidente